

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 124/2019

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 124/2019, do Edil José Francisco Martinez, institui no âmbito do município de Sorocaba o mês de Luta pelos Direitos do Queimado, denominado de "JUNHO LARANJA" e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada o objetivo da presente matéria é levar conscientização e informação à sociedade de maneira a se tratar o tema com conhecimento devido, bem como trazer a luz, a discussão para inclusão do sequelado em queimadura, na Lei Brasileira de Inclusão.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 15 de abril de 2019

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 124/2019

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 124/2019, do Edil José Francisco Martinez, institui no âmbito do município de Sorocaba o mês de Luta pelos Direitos do Queimado, denominado de "JUNHO LARANJA" e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada o objetivo da presente matéria é levar conscientização e informação à sociedade de maneira a se tratar o tema com conhecimento devido, bem como trazer a luz, a discussão para inclusão do sequelado em queimadura, na Lei Brasileira de Inclusão.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 15 de abril de 2019

HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

Presidente da Comissão

ANSELMO ROLLM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 124/2019

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 124/2019, do Edil José Francisco Martinez, institui no âmbito do município de Sorocaba o mês de Luta pelos Direitos do Queimado, denominado de "JUNHO LARANJA" e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada o objetivo da presente matéria é levar conscientização e informação à sociedade de maneira a se tratar o tema com conhecimento devido, bem como trazer a luz, a discussão para inclusão do sequelado em queimadura, na Lei Brasileira de Inclusão.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 15 de abril de 2019

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Rresidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO ĐONIZETĮ SILVESTRE

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 124/2019, do Edil José Francisco Martinez, institui no âmbito do município de Sorocaba o mês de Luta pelos Direitos do Queimado, denominado de "JUNHO LARANJA" e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no Substitutivo nº 01 ao PL nº 124/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 15 de abril de 2019.

Renata Fogaça de Almeida Procuradora Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI nº 124/2019

De autoria do Vereador José Francisco Martinez o projeto substitutivo n. 01 institui no âmbito do município de Sorocaba o mês de Luta pelos Direitos do Queimado, denominado de "JUNHO LARANJA" e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."</u>

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta embora repercuta em ações (campanha institucional, ações educativas, entre outras) com aparente necessidade de aumento de despesas, tais ações tão somente cria expectativa em relação a implantação, compelindo ao Chefe do Executivo adotar providências na esfera administrativa de acordo com a disponibilidade financeira, razões pela qual esta Comissão não TEM NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 15 de abril de 2019.

HUDSON PESSINI Vereador – Presidente

RELATOR

RENAN DOS SANTOS

Vereador - membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Vereador - membro